EDITAL SIMPLIFICADO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026 – CPL/PMP

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Agente de Contratação, torna público o presente procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 72 e 75, inciso I e § 3º, da Lei nº 5.194/1966, do Decreto Municipal nº 164/2024, da legislação profissional aplicável e das condições deste aviso e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E CALENDÁRIO

Informação	Definição
Órgão promotor	Prefeitura Municipal de Parnarama/MA – Secretaria Municipal de Administração
Procedimento	Dispensa eletrônica nº 006/2026 – Processo administrativo nº 095/2026
Fundamento	Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 – serviços de engenharia, condicionado à instrução do art. 72 e ao limite do art. 75, § 1º
Critério de seleção	Menor preço GLOBAL, com disputa eletrônica e regime de execução por preço global
Recebimento de propostas	A partir de 11/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Abertura de propostas	16/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Início da disputa de preços	16/11/2026, às 09h10 (horário de Brasília)
Plataforma	BBMNET – www.novobbmnet.com.br
Comunicações e acesso	cplpmp25@gmail.com; sítio institucional do Município; plataforma BBMNET
Valor estimado máximo	R$ 129.032,54 (cento e vinte e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

1.1. Os horários e eventuais prorrogações seguirão o relógio e as regras operacionais da plataforma. O interessado é responsável pelo acompanhamento da sessão e das mensagens do sistema.

1.2. Este aviso não caracteriza licitação em modalidade autônoma: trata-se de procedimento de contratação direta, precedido de disputa eletrônica para obtenção da proposta mais vantajosa.

2. OBJETO, ESTIMATIVA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE PARNARAMA/MA, conforme projeto básico, planilha orçamentária, composições, memorial/especificações que venham a integrar a instrução e demais anexos disponibilizados aos interessados.

2.2. O orçamento de referência é de R$ 129.032,54, sendo R$ 36.285,12 para serviços preliminares e R$ 92.747,42 para montagem e desmontagem de decoração natalina, incluído BDI referencial de 22,23%. Os itens e quantitativos constam do Anexo I e da planilha técnica integral.

2.3. O preço global ofertado compreenderá mão de obra, projetos e verificações técnicas pertinentes, materiais e insumos previstos nas composições, equipamentos, transporte, carga e descarga, içamento, montagem, testes, isolamento e sinalização, desmontagem, remoção, encargos sociais, tributos, seguros, ARTs e demais custos necessários à completa execução do objeto.

2.4. A contratação pressupõe a caracterização técnica do objeto como serviço de engenharia, a demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado, a disponibilidade orçamentária e a verificação da inexistência de fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A Administração disponibilizará aos interessados o projeto básico e os demais elementos técnicos necessários à formação dos preços. Em caso de divergência entre síntese e planilha analítica, a equipe técnica deverá sanear a inconsistência antes da adjudicação da contratação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas com objeto social compatível, regularmente cadastradas na BBMNET e aptas a executar atividades de engenharia abrangidas pelo objeto. É vedada a participação de interessados impedidos de contratar com a Administração, de acordo com a legislação aplicável.

3.1.1. A documentação de habilitação será exigida do interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo indicado pela Agente de Contratação no sistema, admitidas diligências para esclarecer ou complementar informações preexistentes nos limites da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Documentos de habilitação

3.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e comprovação de representação da empresa, quando cabível; inscrição no CNPJ.

3.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: prova de regularidade perante a Fazenda Federal e dívida ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal pertinentes, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), observada a legislação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.2.2.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente na forma legal, assegurada a análise da situação das empresas em recuperação judicial sem exclusão automática.

3.1.2.3. Da qualificação técnica

3.1.2.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica pertinente ao objeto, mediante os documentos seguintes, observadas a proporcionalidade, a pertinência técnica e a equivalência de complexidade, sem exigência de execução anterior de serviço idêntico.

3.1.2.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.194/1966.

3.1.2.3.3. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, dentro do prazo de validade, de cada profissional indicado como responsável técnico, na forma do subitem 3.1.2.3.4.

3.1.2.3.4. Comprovação de que a licitante dispõe, na data de entrega da proposta, de equipe técnica mínima composta por ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL e ENGENHEIRO MECÂNICO, devidamente registrados no CREA, cujas atribuições e justificativas constam do item 3.1.2.4 deste edital, admitido que um mesmo profissional atenda a mais de uma das funções, desde que comprove, por certidão do CREA, possuir as atribuições correspondentes a cada modalidade. A disponibilidade poderá ser demonstrada por compromisso de futura contratação com anuência do profissional.

3.1.2.3.5. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, preferencialmente acompanhada do respectivo atestado, emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho legalmente habilitado, segundo as atribuições do profissional, em nome do(s) responsável(is)

técnico(s) indicado(s), que demonstre execução anterior ou responsabilidade técnica por serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto, nas especialidades civil, mecânica e elétrica. Para profissionais de engenharia, a comprovação deverá observar as regras do Sistema Confea/Crea.

3.1.2.3.6. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando execução de serviços de engenharia de características técnicas e operacionais compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, conforme a parcela tecnicamente pertinente, montagem de estruturas decorativas/metálicas, instalações elétricas e estruturas temporárias. Os atestados deverão estar datados e assinados por proprietário, procurador ou responsável da contratante. Quando cabível, poderão ser acompanhados de documentos de registro perante conselho profissional competente, inclusive CAO, sem substituição do atestado que descreva o serviço executado.

3.1.2.3.7. Os profissionais cuja experiência fundamentar a habilitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços, na condição de responsáveis técnicos pelas atividades correspondentes às suas atribuições.

3.1.2.3.8. Os atestados deverão conter, preferencialmente de forma expressa, identificação da pessoa emitente, nome e cargo do signatário, descrição dos serviços realizados, período de execução e informação sobre cumprimento das exigências técnicas e qualidade dos serviços entregues. A ausência de informação sanável poderá ser esclarecida por diligência, vedada a substituição indevida de requisito essencial.

3.1.2.3.9. Deverá ser comprovado o vínculo ou o compromisso de disponibilidade entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa por: (a) contrato social ou ata de assembleia, quando sócio; (b) CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, quando empregado; (c) contrato de prestação de serviços; ou (d) declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da declaração de anuência expressa do profissional. Não se exigirá vínculo exclusivamente empregatício.

3.1.2.3.10. Os contratos de trabalho ou de prestação de serviços apresentados para comprovação de vínculo já existente deverão ter termo inicial não posterior à data de abertura da sessão de propostas. Essa regra não afasta a admissão de declaração de contratação futura com anuência do profissional, hipótese em que o vínculo deverá estar formalizado antes do início da atividade técnica correspondente.

3.1.2.3.11. A substituição de responsável técnico dependerá de solicitação formal instruída com os documentos comprobatórios da qualificação do substituto, que deverá possuir experiência equivalente ou superior, sujeita à aprovação prévia da Administração, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. O profissional substituído permanecerá responsável até a aprovação administrativa e a apresentação da ART, RRT ou documento equivalente exigível para o substituto, antes da assunção da atividade.

3.1.2.3.12. Os responsáveis técnicos aprovados deverão ser mantidos durante a execução dos serviços pertinentes às suas especialidades. A contratada providenciará, antes do início das respectivas atividades, as ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica cabíveis, assumindo seus custos e obrigações perante os conselhos competentes.

3.1.2.3.13. Não se estabelecerão quantitativos mínimos de experiência que ultrapassem os limites legais nem restrições de localidade ou data dos atestados. As experiências deverão guardar pertinência com as parcelas relevantes e tecnicamente justificadas do objeto, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2.4. Da qualificação técnica e suas justificativas

3.1.2.4.1. As exigências acima decorrem das características de montagem, operação segura e desmontagem de peças decorativas de grandes dimensões, instalações elétricas temporárias e estruturas metálicas em áreas de

circulação de público. A necessidade e proporcionalidade das três especialidades devem estar registradas no projeto básico ou justificativa técnica integrante do processo.

3.1.2.4.2.a) ENGENHEIRO ELETRICISTA: responsável pelo projeto, dimensionamento, inspeção e execução das instalações elétricas de baixa tensão, incluindo cabeamentos, circuitos, dispositivos de proteção diferencial residual, aterramento e conexão à rede, observadas a ABNT NBR 5410 e a NR-10. Justifica-se pelos pontos de alimentação distribuídos nos sete locais informados no planejamento técnico, pela exposição de pessoas, inclusive crianças, e pelos riscos de choque, curto-circuito e incêndio, agravados por intempéries.

3.1.2.4.2.b) ENGENHEIRO CIVIL: responsável pela verificação de estabilidade, segurança estrutural, fundações ou bases temporárias, fixação e ancoragem de estruturas ao solo, a fachadas ou a postes, inclusive efeitos de vento e cargas de utilização. Justifica-se pelo porte das árvores e portais previstos na planilha, pelas peças instaladas em espaços públicos e pela existência de elementos que poderão receber interação ou cargas do público, conforme seu uso projetado.

3.1.2.4.2.c) ENGENHEIRO MECÂNICO: responsável, no âmbito de suas atribuições, pelas estruturas e componentes metálicos soldados, sistemas de fixação, peças móveis, equipamentos e operações de içamento e movimentação de cargas, observadas as normas de segurança aplicáveis, inclusive NR-11 e NR-12 no que couber. Justifica-se pelas operações de montagem, desmontagem e içamento de peças de grande porte em locais abertos ao público.

3.1.2.4.3. Admite-se que um mesmo profissional exerça mais de uma função, desde que sua certidão profissional demonstre atribuições legais compatíveis. O vínculo admite as formas previstas no item 3.1.2.3.9, e a substituição observará os itens 3.1.2.3.11 e 3.1.2.3.12. A indicação de profissionais não exonera a pessoa jurídica da responsabilidade integral pelos serviços.

3.1.2.5. DECLARAÇÕES: inexistência de impedimento de contratar; veracidade das informações; atendimento às exigências de reserva legal de cargos, quando aplicável; e ciência das condições do objeto e da responsabilidade pela segurança dos trabalhadores e do público, conforme modelo do Anexo III.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA ELETRÔNICA

4.1. A proposta será apresentada exclusivamente na BBMNET, até o horário da abertura, com valor GLOBAL em moeda nacional. Após a etapa competitiva, a primeira colocada encaminhará proposta final readequada, com identificação, validade mínima de 60 (sessenta) dias, prazo de execução e planilha de composição de preços, incluindo valores unitários e totais compatíveis com o desconto global ofertado.

4.2. Os lances deverão observar as regras e o período de disputa informados no sistema. O participante é responsável por lances lançados e pelo acompanhamento da sessão eletrônica.

4.3. Não serão admitidas propostas com valor global acima do orçamento estimado após negociação, com preços inexequíveis não justificados, ou com desconformidades materiais com as especificações técnicas, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de diligência.

4.4. A Agente de Contratação poderá negociar a obtenção de melhor preço com a primeira colocada e convocará, sucessivamente, as classificadas subsequentes se a proposta mais bem colocada não atender às condições de aceitação ou habilitação.

5. SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E RESULTADO

5.1. Encerrada a disputa, será verificada a conformidade da proposta de menor preço global com o objeto, o orçamento e as exigências técnicas. A documentação de habilitação será analisada na sequência, com diligências e saneamento admitidos nos limites legais.

5.2. A escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a autorização da contratação dependerão da adequada instrução do processo, inclusive da disponibilidade orçamentária e do parecer jurídico, quando cabível, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O resultado será divulgado no sistema e nos meios oficiais aplicáveis, sem prejuízo dos registros no PNCP, quando exigíveis. A Administração poderá deixar de contratar, revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, mediante motivação.

6. FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual escrito, com cláusulas necessárias e indicação da dotação orçamentária no processo. A assinatura dependerá da manutenção das condições de habilitação e dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

6.2. A execução ocorrerá nos espaços públicos indicados em projeto básico/ordem de serviço, observadas as quantidades da planilha, o cronograma físico-financeiro constante do orçamento e a programação municipal para conclusão das instalações antes da exposição ao público e retirada tempestiva após as festividades.

6.3. A planilha apresenta marcos de 30 e 60 dias; a ordem de serviço e o cronograma executivo aprovado deverão detalhar o que será montado, vistoriado, mantido e desmontado em cada etapa, sem comprometer as datas do calendário natalino. Não se considerará autorizada a postergação de elementos essenciais à abertura das festividades.

6.4. A contratada deverá isolar e sinalizar áreas de risco, assegurar condições de trabalho em altura e eletricidade, manter as estruturas estáveis e aterradas, executar testes pré-operacionais, retirar resíduos e recompor os pontos de instalação, sendo responsável por danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da fiscalização municipal.

6.5. Nenhuma estrutura ou instalação que ofereça risco poderá ser disponibilizada ao público sem liberação técnica e da fiscalização. Irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, no prazo indicado pelo fiscal.

6.6. A eventual alteração quantitativa ou qualitativa deverá observar a lei e o limite da hipótese de contratação direta, sendo vedado utilizar aditamento para contornar a regra de dispensa em razão do valor.

7. FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato. A execução será medida conforme os serviços efetivamente realizados, aceitos e certificados pela fiscalização, considerando o cronograma físico-financeiro e o regime de execução pactuado.

7.2. O pagamento ocorrerá após apresentação da nota fiscal, conferência da medição e atesto do fiscal, observados os prazos previstos no contrato e a ordem cronológica de pagamentos da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento por serviços rejeitados ou não executados.

7.3. A contratada manterá, durante a vigência, os requisitos de habilitação, os responsáveis técnicos aprovados e a regularidade exigida legalmente, sem prejuízo da fiscalização contratual.

8. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

8.1. A inexecução, atraso injustificado, fraude, declaração falsa e demais condutas tipificadas sujeitarão o contratado às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

8.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, com motivação e apuração de responsabilidades. As multas e demais consequências específicas deverão estar previstas no instrumento contratual.

9. ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Pedidos de esclarecimento e questionamentos poderão ser encaminhados ao e-mail cplpmp25@gmail.com e pelos meios disponibilizados na BBMNET, de modo a permitir resposta pública e isonômica. Alterações que comprometam a formulação de propostas exigirão a readequação do calendário, quando legalmente necessária.

9.2. Para exame das condições locais, será admitida visita técnica facultativa, mediante agendamento, ou declaração de conhecimento suficiente das condições de execução, sem restrição indevida à competitividade.

9.3. Integram este aviso: ANEXO I – quadro-resumo da planilha orçamentária; ANEXO II – modelo de proposta de preços; ANEXO III – modelo de declaração e compromisso técnico; e, como DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES A SEREM DISPONIBILIZADOS COM O PROCEDIMENTO, a planilha orçamentária unificada, composições, cronograma, BDI, orçamento analítico e projeto básico/especificações aprovados.

9.4. Havendo lacuna ou conflito entre este resumo e o projeto básico, a Administração deverá esclarecer formalmente o alcance da obrigação antes da contratação, sem admitir alteração substancial não divulgada aos interessados.

Parnarama/MA, 10 de novembro de 2026.

Carla Larissa da Silva Guimarães
Agente de Contratação da CPL/PMP

ANEXO I – QUADRO-RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Base: orçamento de engenharia “Montagem e desmontagem de decoração natalina da cidade Parnarama-MA”, SINAPI 09/2026 – Maranhão; BDI 22,23%, encargos sociais não desonerados. Para todas as composições analíticas e detalhamento técnico, deverá ser disponibilizada a planilha unificada original e o orçamento integral de 27 páginas.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Unit. c/BDI (R$)	Total (R$)
1.1	Administração local da obra	MÊS	2	2.427,83	4.855,66
1.2	Mobilização e desmobilização de peças	UN	1	31.429,46	31.429,46
2.1	Cordão luminoso LED para decoração de troncos de árvores naturais	UN	15	477,87	7.168,05
2.2	Arabesco sino com laço	UN	10	551,36	5.513,60
2.3	2027 com gorro	UN	1	9.142,69	9.142,69
2.4	Portal presente com estrelas	UN	1	4.501,96	4.501,96
2.5	Arabesco 1 bola 1 estrela	UN	10	551,36	5.513,60
2.6	Árvore guirlanda 12 m	UN	1	18.584,38	18.584,38
2.7	Cometa duplo	UN	2	1.943,88	3.887,76
2.8	Portal Papai Noel 6 m	UN	1	9.292,19	9.292,19
2.9	Trenó com renas	UN	1	4.646,09	4.646,09
2.10	Anjo com arabesco e auréola	UN	2	4.850,70	9.701,40
2.11	Vela com arabesco	UN	2	2.224,64	4.449,28
2.12	Presépio com estrela	UN	1	4.755,22	4.755,22
2.13	Estrela decorativa para parede externa da Prefeitura	UN	10	395,86	3.958,60
2.14	Strobo de LED	UN	12	136,05	1.632,60

Subtotal – serviços preliminares: R$ 36.285,12. Subtotal – montagem e desmontagem: R$ 92.747,42.

TOTAL ESTIMADO COM BDI: R$ 129.032,54.

Observação: os valores unitários apresentados servem de referência à composição da proposta. Os preços efetivamente contratados serão os constantes da planilha final apresentada e aceita, respeitados os limites e o preço global adjudicado.

ANEXO II – MODELO SIMPLIFICADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Parnarama/MA – Dispensa Eletrônica nº 006/2026.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Responsável pela proposta: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Apresentamos proposta para a contratação de empresa de engenharia especializada para montagem e desmontagem de decoração natalina da cidade de Parnarama/MA, conforme edital, projeto básico e planilha orçamentária.

Discriminação	Valor global ofertado (R$)
Execução integral dos serviços e fornecimento dos materiais/insumos previstos na planilha	R$ _____

Preço global por extenso: _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Prazo de execução: conforme cronograma e ordem de serviço.

Declaramos que os preços incluem mão de obra, materiais, fretes, equipamentos, impostos, encargos, BDI, ARTs e outros custos indispensáveis, bem como que apresentaremos, quando convocados, planilha detalhada readequada ao valor do último lance/valor negociado.

Local e data: _____

Representante legal e assinatura: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA E COMPROMISSO TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Parnarama/MA – Dispensa Eletrônica nº 006/2026.

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

(a) Que não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público e comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo.

(b) Que observa o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não mantendo menor em trabalho proibido.

(c) Que cumpre, quando exigível, as disposições legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

(d) Que tem pleno conhecimento das condições de execução, dos locais indicados e das medidas de segurança cabíveis, assumindo a responsabilidade pela proposta.

(e) Que a equipe indicada reúne atribuições legais suficientes para as atividades de engenharia elétrica, civil e mecânica previstas e que os profissionais atuarão efetivamente na execução, observada a aprovação prévia de eventual substituição.

(f) Que os documentos fornecidos são autênticos e as informações prestadas são verdadeiras.

Profissionais técnicos indicados (nome, CREA e especialidade):

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Quando houver compromisso de contratação futura, anexar declaração individual de anuência do(s) profissional(is) indicado(s), com nome, CPF/registro profissional, função e assinatura.

- ANEXO IV -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026 – PMP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [.....]/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

À Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Parnarama/MA,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026 – PMP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [.....]/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de PARNARAMA,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO VI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026 – PMP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [.....]/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Parnarama/MA,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2026 – PMP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº [...]/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARNARAMA E A EMPRESA [.....], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.117/0001-05, com sede na Av. Carolina, nº 237, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Francisco Carvalho e Silva, brasileiro, solteiro, RG nº 0308493820061 SSP MA e inscrito no CPF sob o nº 578.589.xxxxx, residente e domiciliado em Parnarama/MA.

.

CONTRATADA: [**DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Dispensa Eletrônica nº [...]/2026 instruído através do Processo Administrativo nº [...]/2026 – PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por conto) do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado e acumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;
8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar este contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 . Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Parnarama - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama/MA, [.....] de [.....] de 2026.

MUNICÍPIO DE PARNARAMA
Sr. Juvenal Francisco Carvalho e Silva
Contratante

[EMPRESA]
Sr(a) [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: